



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO (Presencial) N° 01/2016

Processo Interno n° 01/2016

Data da realização: 03.02.2016

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a aquisição de veículo, tipo sedan, 0 km. O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, pelas disposições contidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

As propostas deverão obedecer às exigências deste instrumento convocatório.

O credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos para o referido Pregão, que será realizado na Sala de Reuniões deste Legislativo, situada na Praça da Bandeira, 222, Centro, iniciando-se no dia **03/02/2016, às 15 horas** e será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, conforme a seguinte programação:

03 de fevereiro de 2016	
15 horas	Início do Credenciamento e entrega dos envelopes propostas nº 01, habilitação nº 02.
15h30min	Análise do credenciamento e abertura dos envelopes propostas
16 horas	Suspensão da sessão para análise das propostas apresentados e inclusão dos dados e informações das propostas no sistema do pregão
O horário de reinício da sessão será informada pelo pregoeiro	Reinício da sessão - apresentação do resultado da análise das propostas e a classificação das mesmas. Após, o início da etapa de lances e demais atos pertinentes



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de 01 Veículos 0 Km, com as seguintes Características mínimas:**

Tipo sedan, ano 2016 e modelo 2016, na cor preta, 04 portas, motor 2.0, transmissão automática de 06 velocidades, rodas de liga leve, bicombustível, sistema de freio antitravamento, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travamento de portas elétricos, retrovisores elétricos, sensores de estacionamento traseiros ou câmera de ré, 02 (dois) airbags, computador de bordo, sistema de som, revestimento dos bancos em couro, além de todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

1.2. O valor total estimado do objeto é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todas as interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto, que preencham as condições de credenciamento estabelecidas por este Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e renunciar expressamente à sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os elencados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se mediante a apresentação de documento oficial que contenha foto;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

3.2.1. O documento relativo ao credenciamento do representante da empresa, com poderes especiais para renunciar expressamente ao prazo para interposição de recurso administrativo contra eventual inabilitação ou desclassificação, deverá ser apresentado à parte, fora dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

3.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado;

3.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização do Pregoeiro.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação e Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme os Modelos 1 e 2 a seguir, deverão ser apresentadas fora dos Envelopes n°s 01 e 02.

MODELO 1

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo e identificação), na qualidade de representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob o n° 01/2016, promovido pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da lei, pleno atendimento aos requisitos necessários à Habilitação.

(local, data)

(nome, n° do R.G. e assinatura do signatário)



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nºs 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão 01/2016, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

(local, data)

(nome, nº do R.G. e assinatura do signatário)

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, contendo, em seu exterior, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

Pregão nº 01/2016

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Pregão nº 01/2016

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou adendos, bem como estar datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, juntando-se a procuração;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

5. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual (ou Municipal, se houver) da licitante;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto do presente certame, com a indicação da marca e modelo do veículo cotado, em conformidade com as especificações contidas neste edital;
- d) preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como transportes, tributos de qualquer natureza e demais despesas, diretas e/ou indiretas, relacionadas à entrega do veículo;
- e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) **Termo de compromisso** de que o veículo será entregue exatamente de acordo com o contido na proposta.

5.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

5.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1. As proponentes deverão apresentar:

- a) Prova de Regularidade com a Dívida Ativa da União e com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- d) Prova de Regularidade junto ao I.N.S.S. ;
- e) Prova de Regularidade junto ao F.G.T.S.;
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei de Licitações, acrescido pela Lei federal nº 12.440, de 07/07/11);
- g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar Certidão Simplificada de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial no exercício corrente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

6.2. Cumprimento da Legislação Trabalhista:

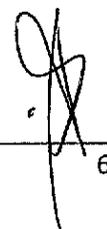
- a) **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, para os efeitos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Modelo 3 abaixo:

<p style="text-align: center;">M O D E L O 3</p> <p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO (a que se refere o inciso V, do artigo 27, da Lei de Licitações)</p> <p>Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob o nº 01/2016, promovido pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, DECLARO, sob as penas da lei, que, para os efeitos do artigo 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, a mesma se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.</p> <p style="text-align: center;">(local e data)</p> <p style="text-align: center;">(nome, nº do R.G. e assinatura do signatário)</p>
--

- b) **Declaração**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

6.3. Disposições Gerais de Habilitação:

- 6.3.1. As certidões em que não constarem prazo de validade serão consideradas até 90 (noventa) imediatamente anteriores à data de apresentação das "Propostas".


6



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No local, data e horário contidos no preâmbulo deste, será aberta a sessão de processamento do Pregão nº 01/2016, iniciando com o credenciamento dos participantes, onde todos os interessados deverão estar presentes para o respectivo credenciamento;

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no subitem 4.1 deste Edital e, em envelopes separados, a proposta e os documentos de habilitação;

7.3. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para efeito de apuração do valor da proposta;

7.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço, e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

7.5. No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

- 7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se através de sorteio no caso de empate de preços;
- 7.8. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher seu posicionamento na ordenação de lances, em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- 7.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro;
- 7.10. A etapa de lances será havida como encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem quanto à formulação de novos lances;
- 7.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 7.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, conforme art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.11.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, conforme art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.11.4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta, conforme art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.11.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

- 7.12. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.13. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.14. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista neste edital, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 7.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas tanto as propostas selecionadas quanto as não selecionadas para a mesma, observando-se a ordem crescente de valores e considerando-se, para as primeiras, o último preço ofertado;
- 7.16. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preço, objetivando a redução do seu valor;
- 7.17. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.17.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;
- 7.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;
- 7.19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos, ou
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

- 7.19.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.19.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- 7.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos fixados pelo item 6, caso em que será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS, DA HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente, sua intenção, abrindo-se-lhe, via de consequência, o prazo de 03 (três) dias para apresentação de Memoriais, sendo que, no caso das micro e pequenas empresas o prazo será de 05 (cinco) dias, ficando as demais licitantes intimadas, desde logo, para apresentar contrarrazões, por igual número de dias, conforme o caso, que começarão a fluir a partir daquele concedido à recorrente, sendo-lhes, para este efeito, assegurada imediata vista dos autos;
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:
- a) na decadência do direito de recurso;
 - b) na adjudicação do objeto do presente certame, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora;
 - c) no encaminhamento do processo à autoridade competente para efeito de homologação do resultado;
- 8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão anterior ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

- 8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o resultado;
- 8.5. O recurso administrativo impetrado terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme as condições estabelecidas neste edital;
- 9.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira nº 222, no horário das 8 às 17 horas, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 9.3. Da requisição deverão constar, obrigatoriamente, as identificações da unidade requisitante e da licitante vencedora, o Número do Empenho e do Pregão, e as especificações do item, da data, do horário e do endereço para a entrega do bem móvel.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto da presente licitação será recebido, provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem 2 do item 9 anterior.
- 10.2. Por ocasião da entrega, a licitante vencedora deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor pertencente a esta Administração, responsável pelo recebimento.
- 10.3. Constatadas irregularidades no bem móvel fornecido, a Administração poderá



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara.tupa.sp.gov.br

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá efetuar-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.4. O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações adquiridas, mediante visto na respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável pelo recebimento do produto.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) sendo a Nota Fiscal entregue entre os dias 01 e 10, pagamento no dia 20 do próprio mês;
- b) sendo a Nota Fiscal entregue entre os dias 11 e 20, pagamento no último dia do próprio mês;
- c) sendo a Nota Fiscal entregue entre os dias 21 e o último do mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte;

11.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

11.3. De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01(um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

12. DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas provenientes da presente licitação serão cobertas com os recursos orçamentários, a saber:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Dotação: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara tupa.sp.gov.br

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Pela inexecução, total ou parcial, do fornecimento, a Câmara Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na base de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da licitante vencedora perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida quando esta ressarcir a licitante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras do presente certame serão interpretadas em prol da ampliação da disputa, respeitada a igualdade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

14.2. Os atos pertinentes ao presente certame, bem como seu resultado final, serão divulgados no Diário Oficial do Estado, em jornal local e por afixação no local público de costume;

14.3. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem;

14.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição, para retirada, na Secretaria Legislativa de Finanças da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, localizada na Praça da Bandeira nº 222, Centro, em Tupã/SP;

14.5. Até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou mesmo impugnar o ato convocatório deste Pregão;

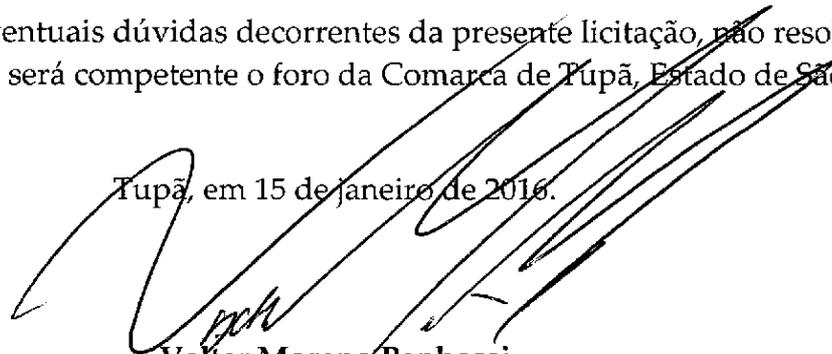


Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara tupa.sp.gov.br

- 14.6. O recurso de impugnação do Edital será dirigido à autoridade que o haja subscrito, que proferirá decisão no prazo de 01 (um) dia útil;
- 14.7. Acolhido que seja o recurso contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro;
- 14.9. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo.

Tupã, em 15 de janeiro de 2016.



Valter Moreno Panhossi
Presidente